PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 67, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que tem por escopo a proposta de definição da Faixa de Domínio para todas as estradas municipais de Marabá.

O presente Projeto de Lei apresenta a proposta para que a Faixa de Domínio para todas as estradas municipais de Marabá seja de 30 (trinta) metros, medindo-se a partir do eixo central das estradas, com 15 (quinze) metros para cada lado.

Ressalte-se que os proprietários de terras, com cercas a menos da distância prevista nesta proposição, poderão ter o prazo de 90 (noventa) dias para a recolocação da mesma, sem ônus para o Município de Marabá.

Por oportuno, veda-se a colocação de qualquer obstáculo que interrompa o livro trânsito, especialmente colchetes em corredores de comunicação entre as cercas fronteiras que delimitam a Faixa de Domínio nas estradas principais do Município de Marabá

Pelo exposto, esperamos poder contar com a anuência dos Excelentíssimos Senhores Vereadores com a aprovação deste projeto de lei, para permitir o desenvolvimento urbano deste Município de Marabá. Na oportunidade, renovamos os votos de estima e distinta consideração aos membros dessa Casa de Leis.

Marabá/PA, 03 de dezembro de 2019.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 67, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE MARABÁ.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida uma Faixa de Domínio de 30 (trinta) metros, para todas as estradas municipais de Marabá.

Paragrafo único. A Faixa de Domínio medir-se-a, a partir do eixo central das estradas, com 15 (quinze) metros para cada lado.

Art. 2º. Os proprietários de terras, com cercas a menos da distância estabelecida nesta lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias para a recolocação da mesma, sem ônus para o Município de Marabá.

Art. 3º. Nas estradas principais do Município de Marabá é vedada a colocação de qualquer obstáculo que interrompa o livro trânsito, especialmente colchetes em corredores de comunicação entre as cercas fronteiras que delimitam a Faixa de Domínio.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 03 de dezembro de 2019.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá